



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 95, DE 27 DE MAIO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso XIII, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera o Anexo I - Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024.”.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem por objetivo a alteração do Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, contido no Anexo I - Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025.”, com vistas a viabilizar a valorização dos profissionais da Assistência Técnica e Extensão Rural vinculados à Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater-RO. Outrossim, considerando a importância estratégica da Emater-RO para o desenvolvimento rural sustentável no estado de Rondônia, bem como a necessidade de fortalecimento institucional e financeiro, entende-se como medida prioritária a criação de condições para valorização salarial dos seus empregados, que desempenham atividades essenciais ao apoio técnico, capacitação e fomento à agricultura familiar e produção rural.

Além disso, a proposta surgiu em virtude da reorganização financeira promovida pela incorporação dos recursos e saldos da implementação do plano de demissão voluntária e da extinção dos fundos: Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia - Proleite e do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé. Os recursos e obrigações desses fundos serão incorporados ao orçamento da Emater-RO, conforme previsto na Lei Complementar nº 1.283, de 26 maio de 2025, que “Transfere recursos e saldos positivos existentes no Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia - Proleite e no Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia - Funcafé/RO para o orçamento fiscal da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater-RO, revoga a Lei Complementar nº 547, de 21 de dezembro de 2009, altera dispositivos da Lei nº 1.558, de 26 de dezembro de 2005, altera dispositivo da Lei Complementar nº 368, de 22 de fevereiro de 2007, altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 2.030, de 10 de março de 2009, revoga dispositivo da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”, otimizando a gestão financeira da entidade.

Essa reestruturação orçamentária permite compensar o crescimento das despesas de pessoal decorrente da valorização dos servidores e da reestruturação de carreiras no âmbito do Poder Executivo. Com esses ajustes, torna-se possível promover a valorização dos recursos humanos da instituição, ao mesmo tempo em que se respeitam os limites e exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo, assim, a sustentabilidade financeira da Emater-RO.

Diante do exposto, a proposta reafirma o compromisso do Governo com a valorização de seus servidores e com o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável. Trata-se de uma medida orientada pelo interesse público, fundamentada nos princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da boa governança.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, para aprovação da proposta de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2025, em especial, aos ditames legais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, e da Constituição Federal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/05/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060569989** e o código CRC **B0BBE556**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000368/2024-56

SEI nº 0060569989



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 27 DE MAIO DE 2025.

Altera o Anexo I - Anexo de Metas Fiscais da
Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O quadro - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, do Anexo I - Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/05/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060569080** e o código CRC **13E99A5B**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000368/2024-56

SEI nº 0060569080



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

ADENDO

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	2025
Aumento Permanente da Receita (IRPF - retenção servidores)	23.437.985,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Após Deduções - Aumento Permanente da Receita	23.437.985,00
Poderes - Art. 7º da LDO 2024	5.871.216,00
Assembleia Legislativa	4,77%
Tribunal de Contas	2,54%
Tribunal de Justiça	11,29%
Ministério Público	4,98%
Defensoria Pública	1,47%
Saúde - 12% - inciso II do Art. 77 da C.F.	2.812.558,00
Educação (complemento) - 25,6% - Art. 212 da C.F.	6.000.124,00
Assistência Social - 0,05% da Rec. Tributária Líquida/ LDO 2024/ P. Único do Art. 204 da C.F.	11.719,00
Cultura - 0,05% da Rec. Tributária Líquida - §6º do Art. 216 da C.F	11.719,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.730.649,00
Redução Permanente de Despesa (II) *Nota 2	39.156.671,22
Redução Permanente de Despesa	12.834.363,00
Redução Permanente de Despesa	26.322.308,22
Margem Bruta (III) = (I+II)	47.887.320,22
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	46.843.501,75
Novas DOCC	46.843.501,75

Novas DOCC * Nota 3	19.891.841,92
Novas DOCC * Nota 5	26.951.659,83
	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.043.818,47

Fonte: SEPOG, SEFIN, SEDUC, EMATER; junho/2025. Demonstrativo conforme Portarias: STN/MF nº 699 (7/7/23) e nº 989 (14/6/24), item 02.00.00. PARTE II Anexo de Metas Fiscais, 02.08.00 Demonstrativo 8.

Notas:

1. Aumento Permanente de Receita informada pela Secretaria de Finanças (SEFIN) resultante de estudos junto à SEGEP e SETIC, conforme Nota Técnica 10 (0053509522) em relação ao IRPF.
2. Redução de Despesa conforme estudos constantes nos processos SEI: (0035.006322/2024-41) e Redução Permanente de Despesa no âmbito da EMATER, considerando a desoneração de folha pelo plano de demissão voluntária e estudos apresentados, processo sei 0011.004521/2025-73 e extinção dos fundos PROLEITE e FUNCAFÉ.
3. Para o cálculo das Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado considerou-se o crescimento das despesas de pessoal em função de aprovação na Assembleia Legislativa do Estado do Rondônia das leis que reestruturaram as carreiras do Poder Executivo. As carreiras consideradas para Reestruturação de Carreiras, sendo: Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPOG, R\$ 9.693.441,00), e Contadoria Geral do Estado (COGES, R\$ 10.198.400,92).
4. Do aumento permanente de receita, considerando uma destinação de 25,6%, tem-se o valor de 6.000.124,00 para lastrear uma parte dos reajustes dos professores, bem como dos técnicos e analistas da SEDUC (processos 0029.024902/2023-18 e 0029.023382/2023-26).
5. Valorização dos servidores da Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) no valor de R\$ 15.671.376,87. O processo contempla a estimativa da despesa para os próximos exercícios, conforme artigos 16 e 17 da LRF, bem como as medidas de compensação.

.....”
(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/05/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060603771** e o código CRC **57B7D738**.